DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Terça-feira, 20 de dezembro de 2022 **Ano V | Edição nº 991** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Atos de Pessoal 4
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.729, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.022.

(PL 086/2022, de autoria do Exmo. Sr Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves, com emendas dos Vereadores Ana Priscila Nunes Cervelin, Francisco Yoshida Junior, Giseli Rodrigues Simões, José Adão Sanavio, Nilton Cezar Antonio, Nilton S. Massuda, Ramiro de Almeida Afonso, Ricardo G. Gutierrez, e Sara Barbosa Faria)

"Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos e dá outras providências."

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar dispêndios financeiros com a concessão anual de até 02(duas) bolsas de estudos, de forma cumulativa anualmente, a alunos que comprovadamente residam neste Município de Gália, pelo menos há 03 (três) anos, que estejam regularmente matriculados e frequentes em cursos de graduação oficiais ou particulares de nível superior e que comprovem renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos ou ½ (meio) salário-mínimo *per capta*, o que for maior.

§ 1º. Poderão concorrer às bolsas de estudos referidas no *caput* deste artigo, os alunos que tiverem concluído o 3º (terceiro) ano do ensino médio exclusivamente na rede pública oficial de ensino do município de Gália/SP.

§º. O aluno que estiver cursando o 3º (terceiro) ano do ensino médio exclusivamente na rede pública oficial de ensino do município de Gália/SP também poderá concorrer às bolsas de estudos, objetos dessa lei, porém, se aprovado, ficará condicionado para a concessão do auxílio, a comprovação da matrícula no ensino no curso de nível superior.

Art. 2º. Cada aluno terá direito a uma bolsa de estudo no valor fixo de ½ (meio) salário mínimo nacional mensal, observando-se os critérios de concessão, que serão regulamentados por decreto, conforme o art. 4º desta Lei.

§1º. O pagamento da bolsa de estudos será efetuado até o dia 25 de cada mês, mediante crédito bancário na conta-corrente e/ou poupança em nome do aluno, exclusivamente na instituição financeira apontada pelo Poder Público, observada prestação de contas em até 30 dias da data do crédito em conta bancária.

a) Gastos livres com pagamento mensalidade escolares, e/ou;

b) Gastos livres com moradia, quando o curso for realizado em instituição sediada no raio maior de 60Km do município de Gália/SP, e/ou;

c) Gasto máximo de 30% (trinta por cento) com material escolar, e/ou;

d) Gasto máximo de 30% (trinta por cento) com alimentação.

§ 2º. O bolsista perderá o direito ao benefício e ficando proibido de pleitear por novo benefício por 05 (cinco) anos, quando:

I – Omitir ou prestar informações inverídicas do que trata esta Lei;

II – For reprovado no ano ou semestre a comissão de bolsas não aceitar as justificativas apresentadas pelo bolsista;

III – Sofrer sanções de suspensão ou desligamento da instituição em que estiver matriculado;

IV – Revelar comportamento incompatível com o grau de carência alegado quando da sua habilitação.

V – Tiver obtido bolsa através de declarações falsas ou má fé, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

VI- Trancar sua matricula, abandonar ou concluir o curso.

VII – Demonstrar má conduta no transporte escolar universitário fornecido por essa Prefeitura Municipal.

§ 3º. Perderá o direito à continuidade da bolsa o aluno que, em cada período de avaliação semestral ou anual for reprovado, devendo o aluno bolsista apresentar os documentos pertinentes para verificação, sob pena de perda do benefício.

§ 4º. O período da concessão da bolsa de estudo será de no máximo de 05 (cinco) anos, ainda que o beneficiário não tenha concluído o curso de ensino superior.

§ 5º. Não será concedida bolsa ao aluno que for beneficiário de outra bolsa de estudos, beneficiário de programas estudantis, seja na esfera estadual ou federal ou outro auxílio de natureza semelhante.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Parágrafo Único – A presente regulamentação não poderá suprimir, dos critérios para a seleção do bolsista beneficiário, concurso de provas com questões objetivas e múltipla escolha com temas igualitário a todos os concorrentes, limitando-se a conteúdos de ensino médio previamente divulgados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gália, 19 de dezembro de 2.022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

Decretos

DECRETO Nº 1957/22

De 15 de Dezembro de 2022.

Renato Inácio Gonçalves Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2021, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 39.3000,00 (Trinta e Nove Mil, Trezentos Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme autorização do art. 5º da Lei n.º 2.622 de 30 de novembro de 2021 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2022:

Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração
Ficha: 029 - 04.122.0002.2004.0000 Coordenação Superior..... 4.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças
Ficha: 049 - 04.122.0003.2010.0000 Gestão Financeira..... 6.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação
Ficha: 077 - 04.122.0008.2014.0000 Serviços Gerais do Município..... 1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Ficha: 094 - 04.122.0008.2017.0000 Serviços Gerais do Município..... 8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 126 - 12.361.0005.2032.0000 Educação para Todos..... 1.300,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação
Ficha: 177 - 12.362.0004.2022.0000 Apoio a Educação..... 2.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 020901 Recursos Próprios
Ficha: 209 - 10.304.0007.2055.0000 Saúde Pública..... 6.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 210 - 10.304.0007.2055.0000 Saúde Pública..... 6.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Local: 021002 Assistência Social
Ficha: 277 - 08.243.0009.2065.0000 Atendimento Social..... 5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL**, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 39.300,00 (Trinta e Nove Mil, Trezentos Reais):

Anulação:
Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Ficha: 091 - 04.122.0008.2017.0000 Serviços Gerais do Munícipio..... -18.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 096 - 04.122.0008.2017.0000 Serviços Gerais do Município..... -8.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 127 - 12.361.0005.2032.0000 Educação para Todos..... -1.300,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 020901 Recursos Próprios
Ficha: 189 - 10.301.0007.2039.0000 Saúde Pública..... -12.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 3.916/2022
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Dispõe sobre a prorrogação da licença sem remuneração da servidora pública municipal ***Clara Gabriela Marião de Souza****, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica nº. 05 de 10 de abril de 2.012.*

Renato Inácio Gonçalves, *Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas* atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Prorrogar** a Licença sem Remuneração da servidora pública municipal **Clara Gabriela Marião de Souza**, Brasileira, portadora do RG nº. 45.226.363-3, por mais 06 (seis) meses, em conformidade com o art. 88 da Lei Orgânica do Município, incluída pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº. 05, de 10 de abril de 2.012.

Parágrafo Único – A prorrogação se dará a partir do término da licença concedida anteriormente através da Portaria nº. 3.829/2022, ou seja, a partir de **20 de dezembro de 2.022**, e se encerrará em **19 de junho de 2.023.**

Art. 2º - A servidora deverá assumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subseqüente ao término da licença, caso contrário implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de **20 de dezembro de 2.022,** ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 19 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito